



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 066/2021/AJL-CMT

Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Gabinete da Ver. Thanandra Sarapatinhas

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 199/2021

**Ementa:** "Institui o Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias -ACEs no Município de Teresina, e dá outras providências."

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à compatibilidade ao ordenamento jurídico, esta Assessoria Jurídica vem recomendar a seguinte redação ao Projeto de Lei:

**Ementa:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “*Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias -ACEs*”, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “*Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias -ACEs*”, a ser comemorado em 12 de Outubro, anualmente.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados por estes profissionais, na necessidade de se ampliar as estratégias para melhor exercer suas funções para os munícipes de Teresina.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “*Dia Municipal do Agente de Combate a Endemias -ACEs*”.



**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.


**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

  
**VALQUIRIA GOMES DA SILVA**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Mat. 06854-3 CMT**